



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038  
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



CONVÊNIO 002/2022

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS - E O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, APOIO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO.

**MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **VALDECY PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Anselmo, 165, Vila Pernambuco - Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande -MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em substituição Sr. **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, casado, RG 2102912-2 SSP/PR, CPF 530.304.949-34, residente na Rua Jintoku Minei, nº 179, município de Campo Grande - MS, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/2003, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a **delegação**, com base na Lei 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVÊNIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Assegurar o cumprimento das metas, cláusulas e condições dos eventuais contratos de prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município e das normas regulatórias editadas pelas AGEMS.

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-1301 – Cassilândia – MS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038  
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Promover uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, com adoção de mecanismos que garantam a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observada a Lei nº 11.445, de 2007.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

##### I. AO MUNICÍPIO

- a) promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- b) supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, empenhando-se para que seus objetivos sejam alcançados;
- c) fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- d) garantir a participação da AGEMS nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais, bem como nas ações de saneamento ambiental, que influenciem na prestação dos serviços de saneamento básico;
- e) definir os procedimentos para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para coleta ou seletiva;
- f) promover, realizar e desenvolver ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, com auxílio da AGEMS;
- g) estabelecer, em conjunto com o prestador de serviços, programas para minimizar a quantidade de rejeitos a serem dispostos em aterros sanitários, e
- e) observar o disposto nas normas editadas pela AGEMS;
- f) dar ciência da celebração do presente Convênio ao (s) eventuais Prestador (es) de Serviço de RSDU do Município.

##### II. À AGEMS

- a) Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038  
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



- b) Expedir atos normativos de ordem técnica, econômica e contábil, visando ao estabelecimento de padrões de serviço adequado e eficaz;
- c) Apoiar o estabelecimento do sistema de cobrança afim de assegurar a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços;
- d) Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento previstos das normas;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento do Instrumento Contratual firmado entre o Município e o Prestador dos Serviços;
- f) Disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber, tratar e responder reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO;
- g) Atender as solicitações do MUNICÍPIO, concernentes ao objeto deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** - A Taxa de Fiscalização será devida pelas delegatárias ou assemelhados, do serviço público de saneamento básico no Estado de Mato Grosso do Sul à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), conforme dispõe a Lei Estadual nº 4147/2011 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo **prazo de 20 anos**, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038  
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022

### MUNICÍPIO

Valdecy Pereira da Costa

Prefeito Municipal de Cassilândia/MS

### AGEMS

Sr. Matias Gonsales Soares

Diretor-Presidente em substituição

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: TARA SOUZA MARCHELLO  
CPF: 782.743.201-82

2.   
Nome: ANA CAROLINA VENDRAMEL  
CPF: 710.560.091-87